



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA-GO

GOVERNO MUNICIPAL

Gestão 2021-2024 "Um Novo Tempo"

NOVO GAMA PREV - RPPS

PORTARIA Nº018/2023

DE 01 DE JUNHO DE 2023.

*"Concede Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais ao servidor ANTONIO CLECIO FRANCELINO BATISTA, e dá outras providências".*

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVO GAMA – NOVO GAMA PREV, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I da Constituição da República, do artigo 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 (redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012) e da Lei 1.289/2012, de 26/12/2012, que dispõe sobre o Instituto de Previdência Social do Município de Novo Gama,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica concedida Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais ao Sr. ANTONIO CLECIO FRANCELINO BATISTA, CPF nº 578.616.171-49, servidor efetivo desta municipalidade, ocupante do cargo de Agente de Vigilância, F28, sendo que valor mensal do benefício terá a seguinte discriminação:

Total dos Proventos	VALOR
Salário Base	██████████
Quinquênio (25%)	██████████
Adicional de Aprimoramento (3%)	██████████
<b>Proventos de Aposentadoria</b>	██████████

§1º - O servidor foi diagnosticado com a CID acima disposta, anteriormente a vigência da Lei Complementar nº 1985/2022 de 30/06/2022, fazendo jus ao direito adquirido, conforme Art. 5º, XXXVI da Constituição Federal.

§ 2º - Conforme Sentença Judicial nos autos do processo nº 5102899-04.2022 foi concedido a curatela do Sr. Antônio Clécio Francelino Batista, a Sra. Marinalda Corado de Freitas Batista.

**Art. 2º** A aposentadoria se enquadra no artigo 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012), sendo que o reajuste do provento será feito conforme o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, ou seja, pelo critério da paridade.

**Art. 3º** - Fica obrigado que o aposentado se submeta às reavaliações pela perícia médica, nos termos do art. 56, §1º, IV da Orientação Normativa MPS nº 02/09.

**Art. 4º** – O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência Social do Município de Novo Gama, conforme a Lei nº 1.289/2012, de 26 de dezembro de 2012 e suas respectivas alterações.

**Art. 5º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO NOVO GAMA PREV, AO 01 DIA DE JUNHO DE 2023.

**HELEN XAVIER INOCÊNCIA DE SOUSA**

PRESIDENTE / GESTORA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

Matrícula nº: 1507546

Certifico que nesta data, publiquei mediante afixação deste exemplar no placar da Prefeitura, conforme Lei Orgânica.

Novo Gama-GO, 01/06/2023.

Sandra Maria de Pinho Carreiro  
Diretora Administrativa do Novo Gama  
Prev